



PROJETO DE LEI N° 1.483, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Autoriza a reversão de servidores aposentados, nas condições que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica autorizada a reversão, por interesse da administração, dos servidores aposentados ex-ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2° A reversão de que trata o artigo anterior poderá ser autorizada, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - tenha sido solicitada pelo servidor;
- II - a aposentadoria tenha sido voluntária;
- III - tenha sido o servidor estável, quando em atividade.

Art. 3° A reversão autorizada por esta Lei far-se-á para o mesmo cargo em que se deu a aposentadoria ou cargo decorrente da sua transformação.

Parágrafo único. O servidor que retornar à atividade por decorrência da aplicação da presente Lei, perceberá em substituição aos proventos de aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, acrescido das vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

Art. 4° Por necessidade do serviço, ou interesse da administração e a requerimento do interessado, a jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Lei poderá ser ampliada para 40 (quarenta) horas semanais.



Art. 5º A reversão autorizada na forma desta Lei obriga ao exercício do cargo por no mínimo 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 6º A aposentadoria dos servidores que reverterem aos cargos com base nesta Lei, poderá, a requerimento do servidor, ser revista para equiparação com o cargo para o qual reverteu.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua edição.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.